

Termo de Referência 70/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
70/2024	160399-HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE	NELSON LEANDRO GOMES DA SILVA	02/09/2024 13:36 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64582.019540 /2024-21

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

160399-HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE

(Processo Administrativo nº.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE-D) - CNPJ 08.467.115/0001-00, para a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica, destinados ao Hospital Militar de Área de Porto Alegre.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Qtde	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO TOTAL
1	Contratação da Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE-D) - CNPJ 08.467.115/0001-00 para o fornecimento de energia elétrica.	kWh	147387 kWh	12 MESES	R\$ 118.464,43	R\$1.421.573,16

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como essenciais conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, na forma do Art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. maior eficiência na utilização de recursos naturais;

4.1.1.2. baixo impacto sobre recursos naturais (conforme decreto nº 9.178, de 2017);

4.1.1.3. as concessionárias e as permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica poderão aplicar recursos de eficiência energética para instalar sistemas de geração de energia renovável em edificações utilizada pela administração pública, quando tecnicamente viável e previamente autorizado pelo ente proprietário do prédio - Art. 1º, VI, da Lei nº 9.991, de 2000, com redação da Lei nº 14.120, de 2021;

4.1.1.4. Pela Resolução Normativa da ANEEL nº 920, de 2021, as concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica deverão realizar Chamada Pública para seleção de projetos de eficiência energética nos termos do art. 9º.

4.2 Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 garantia da Contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4 Vistoria

4.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.4.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.5 Dos Requisitos

4.5.1. As tarifas de DEMANDA e de ENERGIA praticados, corresponderão àquelas definidas pela ANEL para a classe, subgrupo e TENSÃO NOMINAL DE FORNECIMENTO de 13800 V, válidas para a área de concessão prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO da CEEE-D.

4.5.2. Essas tarifas poderão ser reajustadas e revisadas, sendo nos termos da legislação vigente e do CONTRATO DE CONCESSÃO, a partir de então, imediatamente aplicadas ao fornecimento do objeto presente no CONTRATO.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O serviço de fornecimento de energia elétrica realizar-se-á através da COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D;

5.1.2. O fornecimento de energia elétrica deverá ser na modalidade Horária Verde, pelo período indeterminado, para atendimento da necessidade de demanda do Hospital Militar de Área de Porto Alegre (CONSUMIDOR);

5.1.3. Por se tratar de serviço essencial para o funcionamento da instituição, o fornecimento de energia elétrica deve ocorrer 24h por dia, atendendo o disposto na Legislação vigente;

5.1.4. Início da execução do objeto: a partir da data de energização da unidade consumidora ou, já estando previamente energizada, da data de assinatura do Contrato, a CEEE-D colocará a

disposição do HMAPA (CONSUMIDOR), referente a cada ciclo de faturamento, a demanda de potência (MUSD) de : **440 KW PARA O POSTO TARIFÁRIO PONTA (P); 440 KW PARA O POSTO TARIFÁRIO FORA PONTA (FP), abastecida por duas alimentadoras.**

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço

5.2.1. Na unidade Consumidora Hospital Militar de Área de Porto Alegre - HMAPA, situado na Av. Mariland, nº 450 - Auxiliadora, Porto Alegre-RS, CNPJ nº 10.360.293/0001-71;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário

5.3.1. O serviço INTEGRAL, de modo ininterrupto, 24h por dia.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo

5.4.1. O ponto de conexão está situado na primeira estrutura na propriedade do CONSUMIDOR;

5.4.2. A CEEE-D se responsabiliza pela manutenção e operação de seu sistema elétrico **até o ponto de de conexão**, cabendo ao CONSUMIDOR manter em perfeitas condições técnicas de segurança, proteção e operação adequadas as instalações existentes **após** o ponto de conexão do qual é proprietário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1 440 KW PARA O POSTO TARIFÁRIO PONTA (P); 440 KW PARA O POSTO TARIFÁRIO FORA PONTA (FP), abastecida por duas alimentadoras.

5.5.2. A demanda objeto do presente termo, será disponibilizada ao CONSUMIDOR no ponto de conexão, em corrente alternada trifásica, na frequência de 60 Hz (sessenta Hertz) e na tensão de fornecimento entre fases de 13800 V;

5.5.3. Respeitadas eventuais restrições do Sistema Elétrico, o CONSUMIDOR poderá solicitar alterações para mais ou para menos, na demanda de potência contratada a que se refere ao uso do sistema de distribuição desde que as alterações:

5.5.3.1. Para consumidores atendidos em tensão de fornecimento de 2.300 V (dois mil e trezentos volts) a 25000 V (vinte e cinco mil volts) no caso de redução requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dia à data de início do ciclo de faturamento do objeto da alteração, sendo vedada mais redução em um período de 12 (doze) meses;

5.5.3.2. Para consumidores atendidos nas demais tensões de fornecimento no caso de redução requerida com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias à data de início do ciclo de faturamento objeto da alteração, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses

5.5.3.3. no caso de acréscimo de demanda de potência sejam solicitadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data de início do ciclo de faturamento objeto da alteração;

5.5.3.4 sejam possíveis, de acordo com as regras do ONS;

5.5.3.5. Especificamente para as hipóteses em que o CONSUMIDOR implementar medidas de eficiência energética em sua UNIDADE CONSUMIDORA, na forma e nos prazos especificados na regulamentação vigente, que resultem na redução de demanda de potência, comprováveis pela CEEE-D. Caso haja solicitação por parte do CONSUMIDOR, a CEEE-D deverá ajustar o CONTRATO sem que seja necessário observar os prazos dos itens 5.5.3.1 e 5.5.3.2 acima, não ficando assegurado à CEEE-D o ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência do contrato.

5.5.4. O CONSUMIDOR deverá cumprir obrigatoriamente a legislação específica, bem como as norma e padrões técnicos de caráter Geral da CEEE-D;

5.5.5. O fator potência referente "fr" indutivo ou capacitivo, tem como limite mínimo permitido, para as unidades consumidoras, o valor de 0,92. Aos montantes de ENERGIA e DEMANDA reativos que excederem o limite permitido aplicam-se as cobranças estabelecidas na legislação vigente.

5.5.6. Para fins de Requisito Mínimo para a Conexão ao Sistema de Distribuição de Energia Elétrica, o consumidor se compromete a manter o fator de potência igual ou superior a 0,92.

5.5.7. A partir da data de energização da UNIDADE CONSUMIDORA ou quando houver um acréscimo de demanda maior do que 5%(cinco por cento) da contratada, fica estipulado um período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária.

5.5.8. A capacidade da demanda no ponto de conexão será igual à contratada, sendo limitada a 1000kVA, referente à potência de transformação instalada.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.7.1. Serão executados procedimentos de transição do MERCADO REGULADO (Ambiente de Contratação Regulada - ACR) para o MERCADO LIVRE (Ambiente de Contratação Livre - ACL).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. MEDIÇÃO

7.1.1. A responsabilidade financeira e técnica pelo fornecimento e instalação dos equipamentos de medição é da CEEE-D, sendo do CONSUMIDOR a responsabilidade de implantação e adequação do padrão de entrada de energia;

7.1.2. Os padrões técnicos e os procedimentos para projeto, especificações, aferição, instalação, adequação, leitura, inspeção, operação e manutenção do sistema de medição devem atender aos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO;

7.1.3. A CEEE-D efetuará mensalmente as leituras dos medidores de demanda, energia elétrica ativa e/ou reativa, na UNIDADE CONSUMIDORA em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, de acordo com o calendário próprio, que será atualizado nas respectivas datas fixadas para as leituras expressas na fatura, na qual serão apresentados os dados obrigatórios. A medição será feita com intervalos de integralização de 15 (quinze) minutos, e será obtida por meio de sistema de medição apropriado, em consonância com os critérios e disposições contidas na legislação específica, correlacionadas com o assunto;

7.1.4. O CONSUMIDOR deve proporcionar à CEEE-D acesso imediato, livre e fácil aos sistema de medição sempre que for solicitado;

7.1.5. Os compartimentos destinados ao sistema de medição serão lacrados pela CEEE-D, não podendo o CONSUMIDOR intervir, nem permitir que outros intervenham em tal sistema, sem prévia e expressa autorização da CEEE-D;

7.1.6. É responsabilidade do CONSUMIDOR manter a custódia dos equipamentos de medição da distribuidora, na qualidade de depositário a título gratuito, sendo responsabilizado por eventual rompimento do respectivo lacre, por danos comprovados nos referidos medidores e que acarretem em registros de consumo e/ou demandas inferiores aos reais, por procedimentos irregulares ou danos que decorram de deficiência técnica das instalações elétrica interna do imóvel do CONSUMIDOR, aplicando-se, neste caso, as disposições relativas às condições gerais de fornecimento, estabelecidas pela ANEEL;

7.1.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.7.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.2.1. Os montantes mensais de energia elétrica contratados são definidos de acordo com a energia total medida no ciclo de faturamento, e faturados conforme o disposto no item 5.1.4.;

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. O CONSUMIDOR pagará à CEEE-D, mensalmente, o encargo de uso do sistema de Distribuição, calculado na forma 7.3.3, a qual foi estabelecida em conformidade com as regras contidas na legislação vigente. Ademais, o cálculo será elaborado de acordo com as tarifas de uso homologadas pela ANEEL para a CEEE-D;

7.3.2. A revisão tarifária estabelecida pelo Poder Concedente entrará em vigor na data que o ato assim o determinar, calculada *pro rata die* à fatura do mês;

7.3.3 O encargo de uso do Sistema de Distribuição será calculado da seguinte forma:

$$Ed = (Tp \times Dp + Tfp \times Dfp) + (MWhp \times EncEn + MWhfp \times EncEnfp)$$

Onde:

Ed = encargo mensal pelo uso do Sistema de Distribuição em R\$;

Tp = tarifa de uso do Sistema de Distribuição para componente demanda no posto tarifário ponta;

Tfp = tarifa de uso do Sistema de Distribuição para componente demanda no posto tarifário fora ponta;

Dp = o maior valor entre o Montante de Uso do Contratado para posto tarifário ponta, conforme estipulado no Item 5.1.4., e o montante de uso verificado por medição, por Ponto de Conexão, do posto tarifário ponta, em kW;

Dfp = o maior valor entre o Montante de Uso do Contratado para posto tarifário fora ponta, conforme estipulado no Item 5.1.4., e o montante de uso verificado por medição, por Ponto de Conexão, do posto tarifário fora ponta, em kW;

EncEn = tarifa de uso do Sistema de Distribuição para componente energia no posto tarifário ponta;

EncEnfp = tarifa de uso do Sistema de Distribuição para componente energia no posto tarifário fora ponta;

MWhp = consumo mensal de energia no posto tarifário ponta;

MWhfp = consumo mensal de energia no posto tarifário fora ponta;

7.4.1. O CONSUMIDOR se obriga a pagar a CEEE-D o valor correspondente:

7.4.1.2. à ULTRAPASSAGEM DA DEMANDA sempre que houver registro superior a 5% (cinco por cento) da demanda contratada por ponto de conexão, nos termos do "caput" do item 5.7.4;

7.4.1.4. a DEMANDA e a ENERGIA REATIVA excedentes medidas no CICLO DE FATURAMENTO, sendo considerados somente os valores ou parcelas positivas das mesmas;

7.4.2.1. DEMANDA CONTRATADA ou DEMANDA MEDIDA, exceto se UNIDADE CONSUMIDORA classificada como Rural ou reconhecida como Sazonal;

7.4.3 As PARTES se responsabilizarão pelo danos diretos causados à outra parte desde que comprovado o nexo causal, excluídos eventuais danos indiretos e lucros cessantes;

7.4.5. A despesa do CONSUMIDOR com a execução do contrato correrá à conta da seguinte datação orçamentária: 2024NE2131

Do recebimento

7.5. O recebimento e aceitação do serviço obedecerão no que couber, ao disposto no Art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6. O recebimento definitivo se dará com o ateste da Nota Fiscal;

7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de XXX.(XXX) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.9. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.11.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.18.1. o prazo de validade;

7.18.2. a data da emissão;

7.18.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.18.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.18.5. o valor a pagar; e

7.18.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária, conforme definido no contrato.

Forma de pagamento

7.28. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1.

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Tendo em vista a atual regulação do setor de fornecimento de energia, a inexigibilidade não seria o instrumento mais adequado, porém, devido a não possibilidade temporal e implicações jurídicas de tal processo, a contratação pelo Mercado Livre de Energia (ACL) torna-se inviável neste

momento. Desta forma, a inexigibilidade irá manter esse serviço essencial até a migração para o mercado livre.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 1.421.573,13

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.421.573,13 (um milhão quatrocentos e vinte um mil quinhentos e setenta e três reais e 13 centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

CONSUMO EM KWh 2023		CUSTO EM R\$ COM E. ELÉTRICA 2023	
JAN	165724	JAN	R\$ 133.301,22
FEV	194560	FEV	R\$ 153.094,63
MAR	150571	MAR	R\$ 131.673,66
ABR	193190	ABR	R\$ 170.415,97
MAI	123399	MAI	R\$ 108.595,55
JUN	115917	JUN	R\$ 102.211,95
JUL	112293	JUL	R\$ 101.106,36
AGO	110735	AGO	R\$ 98.608,98
SET	114720	SET	R\$ 107.106,47
OUT	108493	OUT	R\$ 97.575,14
NOV	113498	NOV	R\$ 103.600,98
DEZ	124946	DEZ	R\$ 114.282,22
TOTAL		TOTAL	R\$ 1.421.573,13

1.

9.2. Para encontrar a estimativa do valor da contratação, considerou-se como referência os valores praticados/cobrados em 2023, onde o custo médio mensal foi de R\$ 118.464,43 (cento e dezoito mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos) e a previsão contratual de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos.

9.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.6.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/160399

II) Fonte de Recursos: 1050000142;

III) Programa de Trabalho: 215842;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: D8SACPENEL;

9.7. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Porto Alegre-RS, 29 de agosto de 2024.

NELSON LEANDRO GOMES DA SILVA

Membro da comissão de contratação

GILIARD DE PAULA DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação

GABRIEL FRANCISCO DIMARE DA SILVA

Membro da comissão de contratação

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NELSON LEANDRO GOMES DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 02/09/2024 às 13:36:56.

Documento assinado digitalmente
 **GILIARD DE PAULA DOS SANTOS**
Data: 03/09/2024 09:56:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GILIARD DE PAULA DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
 **GABRIEL FRANCISCO DIMARE DA SILVA**
Data: 02/09/2024 14:20:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GABRIEL FRANCISCO DIMARE DA SILVA

Membro da comissão de contratação